|  |
| --- |
| **Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05.10.1988****Título II****Dos direitos e Garantias Fundamentais****Capítulo I****Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos**Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:Inciso XXII – é garantido o direito de propriedade.**Código Civil Brasileiro****Lei Federal n. 10.406/2002****Capítulo V – Dos Direitos de Vizinhança****Seção I**Art. 1.277. O proprietário ou o possuidor de um prédio (leia-se imóvel em geral) tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha.**Código Civil Brasileiro****Lei Federal n. 10.406/2002****Capítulo VI – Do Condomínio em Geral****Seção I**Subseção I – Dos Direitos e Deveres dos CondôminosArt. 1.314. Cada condômino pode usar da coisa conforme sua destinação, sobre ela exercer todos os direitos compatíveis com a indivisão, reivindicá-la de terceiro, defender a sua posse e alhear a respectiva parte ideal, ou grava-la.Capítulo VIIArt. 1.331. Pode haver, em edificações, partes que são propriedade exclusiva, e partes que são propriedade comuns dos condôminos.§ 1º. As partes suscetíveis de utilização independente, tais como apartamentos, escritórios, salas, lojas, sobrelojas ou abrigos para veículos, com as respectivas frações ideais no solo e nas partes comuns, sujeitam-se a propriedade exclusiva, podendo ser alienadas e gravadas livremente por seus proprietários.Art.1.335. São direitos do condômino:I – usar, fruir e livremente dispor das suas unidades;II – usar das partes comuns, conforme a sua destinação, e contando que não exclua a utilização dos demais compossuidores;III – votar nas deliberações da assembleia e delas participar, estando quite.Art. 1.336. São deveres do condômino:IV – dar as suas partes a mesma destinação que tem a edificação, e não as utilizar de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores, ou aos bons costumes.No art. 1348 e seguintes do Código Civil se encontram as atribuições, constituição e destituição do índico e toda a matéria que a ele pertinente. |

|  |
| --- |
| **MODELO DE DECLARAÇÃO**Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2.0\_\_\_\_, eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do documento de identidade n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e proprietário (a)/morador do apto n. \_\_\_\_, situado à rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n°\_\_\_\_\_\_ , na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, atesto, para os devidos fins, que, não faço oposição à permanência de animais domésticos de companhia nas dependências e unidades residenciais do Condomínio Edifício \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bem como o seu trânsito nas áreas comuns, desde que não causem importunação ao sossego, salubridade ou segurança dos condôminos, o que é de responsabilidade do proprietário assegurar, devendo estar devidamente conduzidos com coleira e guia. Declaro que o(s) animal(is) de estimação, da espécie \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de propriedade da Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente no apartamento \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, não causa(m) qualquer tipo de incômodo. Assinatura \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ R.G. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  |